

**Esclarecimento** 28/10/2020 17:05:16

A empresa PISONTEC SOLUCIONS solicitou, em síntese, os seguintes esclarecimentos a) Os partnumbers descritos no edital são exemplificativos, e que atendemos plenamente ao edital com a modalidade CSP, o qual atende todas as especificações técnicas exigidas no edital em epígrafe, para alcançar seu objetivo; b) Tendo em vista a afronta à legislação vigente, bem como ao entendimento do TCU e da SEFTI, não se aplicam os itens do Edital transcritos, que exigem comprovações de qualificação e competência específicos; c) Em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e do atendimento ao melhor interesse público, solicitamos que seja feito o desmembramento do lote único, em especial desmembramento do ITEM 13, do referido processo licitatório, com o intuito de ampliarmos a competitividade do processo em epígrafe.

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 28/10/2020 17:05:16

Em resposta aos questionamentos postulados pela empresa, a área técnica manifestou-se nos seguintes termos: I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA O entendimento da empresa não está correto. O licitante deve observar que o objeto da licitação é a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos usuários, equipamentos e servidores de rede do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”. O licenciamento no formato CSP é uma junção de outros licenciamentos convencionais do tipo FPP, OPEN e o SPLA. Nesse sentido, faz-se imprescindível ressaltar ao licitante que o fornecimento de licenças na modalidade “Open” é direcionado para empresas de pequeno e médios portes, que possuem menos de 250 colaboradores. Para as organizações com mais de 500 usuários a Microsoft oferece outras modalidades de licenciamentos que podem ser consultadas em: <https://www.microsoftvolumelicensing.com/DocumentSearch.aspx?Mode=3&DocumentTypeId=6>. http://download.microsoft.com/download/1/F/5/1F5357DD-F7C8-4CC8-8C5F-7F6B1569ECF0/Transactional_Licensing_Comparison_Chart.pdf Além disso, observa-se que nessa forma de licenciamento CSP, o item 10 Windows Server e o item 12 Nuvem (Azure Monetary Commitment) não estão contemplados, o que inviabiliza o fornecimento de todo objeto do pregão 04/2020. Cabe mencionar também o Acordo Corporativo Nº 8/2020 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/acordo-corporativo-no-8-2020-microsoft.pdf>), celebrado pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games LTDA. O item 2.2 do citado Acordo estabelece que: 2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços Microsoft que constem no Anexo I ou no Anexo II, conforme o caso. O Acordo acima citado traz a relação dos produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados, aplicação imediata para os novos contratos a partir de sua publicação. Reforça-se que este Catálogo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP, conforme itens 1.3 e 1.4 abaixo transcritos: 1.3. Este Catálogo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços Microsoft que constem neste Anexo. 1.4. Este Catálogo se aplica aos modelos de licenciamento Microsoft EA (Enterprise Agreement), EAS (Enterprise Agreement Subscription) e SCE (Server and Cloud Enrollment) todos para Governo. Acerca da formação preços para o Planejamento da Contratação dos produtos Microsoft listados no Catálogo, o item 2.6.2 e 2.6.3 do Acordo Corporativo 8 estabelecem que: 2.6.2. Considerando o modelo de venda indireta da Microsoft, ou seja, por meio Parceiros de Licenciamento, a Microsoft ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no Anexo I e no Anexo II, nos termos deste Acordo, em condições comerciais que permitam que os referidos Parceiros de Licenciamento respeitem os valores máximos de referência estabelecido no Anexo I e no Anexo II deste Acordo, respeitado sempre o disposto na cláusula 2.6.3 abaixo. 2.6.3. No modelo indireto de vendas, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços Microsoft são realizados por Parceiros de Licenciamento independentes e autônomos, os quais podem, a seu exclusivo critério, apresentar propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para compor os preços a serem praticados, sendo certo que suas propostas são apresentadas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da Microsoft em sua composição. Ainda para a elaboração do Mapa de preços necessário na fase de Planejamento da Contratação, tem-se que o preço máximo a ser praticado nos contratos de licenciamentos de produtos Microsoft é o estabelecido no referido Catálogo de soluções de TIC (ANEXO I), conforme definido no item 2.7 do mesmo Acordo Nº 8/2020: 2.7. Respeitado o disposto nas cláusulas 2.5 e 2.6 supra, destaca-se que os preços definidos no Anexo I e no Anexo II deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação, prorrogação ou renovação contratual pelos órgãos e entidades, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Pelo exposto, considera-se que o princípio da economicidade já foi observado no momento da elaboração do referido Acordo Corporativo Nº 8/2020, sendo possível, no momento do pregão eletrônico 04/2020, que a empresas licitantes ofertem valores abaixo do preço máximo já definido pela SGD. Assim, fica evidenciada que a escolha da modalidade de contratação aqui pretendida, qual seja, Subscrição EAS (Enterprise Agreement Subscription) pelo período de 36 meses, obedece aos Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, não restringindo a competitividade desse processo licitatório. II. EXIGÊNCIA ESPECÍFICA INDEVIDA A forma de atuação da empresa Microsoft no Brasil, assim como em outros países, se dá através de um modelo indireto de vendas. Esse modelo se utiliza de uma rede de parceiros – revendedores e distribuidores. Acerca das peculiaridades para a contratação com o poder público, observa-se a incidência de regras específicas criadas pela empresa Microsoft Corporation como alternativa para a viabilidade para a prestação de serviços e que fogem do modelo de licenciamento padrão da Microsoft Corporation. Nesse contexto, e como medida de se adequar ao ambiente jurídico brasileiro, a Microsoft criou o Government Partner Program (GP) no Brasil, assim como em outros mercados, cujas compras governamentais são igualmente sujeitas a regramento específico. Dessa forma, o programa GP consiste na possibilidade de o parceiro LSP participante assinar o contrato administrativo com o cliente (cuja minuta integra o edital de um certame) e, em paralelo, assinar um contrato com a Microsoft Corporation (denominado Government Integrator Agreement – GIA) em nome do referido cliente, replicando o escopo, valores, prazos, dentre outros, e assim viabilizando a colocação de um pedido junto à Microsoft Corporation para o correspondente licenciamento. Os parceiros qualificados para esses modelos globais de revenda (EA, EAS, Select, etc) são denominados Licensing Solution Partner (LSP) e são focados em entidades com 250 ou mais usuários ou equipamentos. Esses parceiros LSP, sobre os quais a Microsoft exerce um gerenciamento minucioso, atuam em negócios de escala maior, atendendo a grandes clientes. Observa-se assim que um parceiro LSP somente está apto a colocar um pedido junto à Microsoft Corporation, relacionado a um produto na modalidade EAS, em duas condições, in verbis: (1) sendo GP e, portanto, assinando, de um lado, o contrato administrativo, e de outro, e em nome do cliente, o contrato GIA com a Microsoft Corp.; (2) assinando o contrato padrão Microsoft Corporation que é firmado de forma tripartite: cliente, parceiro LSP e Microsoft Corp. Nesse sentido, as exigências acerca da qualificação técnica exigidas nos Termos de Referência e no Edital são mantidas. III – DO NECESSÁRIO

DESMEMBRAMENTO DO LOTE – ITEM 13 O agrupamento dos itens em lote único não comprometerá a competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar o objeto em sua totalidade. Desta forma, entende-se que não há afronta aos preceitos legais que regulamentam os processos licitatórios, uma vez que a Administração está buscando preservar a coesão e a economicidade para a contratação em pauta. Existem ganhos gerenciais, economizando-se recursos humanos do MMFDH para licitação e gestão do contrato, caso ele seja único, propiciando economia processual no âmbito administrativo. Complementarmente à adjudicação global, os valores serão também analisados item a item, sendo que os itens guardam interdependência entre si. Cabe consignar ainda a estimativa de ganho em economia de escala com a contratação global do objeto, visto que as empresas certamente ofertarão menores valores visando abarcar um maior volume, podendo diferir no valor global, custos inerentes a operação própria e outros advindos da contratação, traduzindo-se em um menor custo da contratação almejado pela Administração. Desta forma, os itens de 1 a 13 devem ser contratados de maneira agrupada em lote único para composição de contrato Enterprise Agreement e para a adequada prestação dos serviços técnicos relacionados aos itens de 1 a 12 objeto do pregão 04/2020, pois não há restrição de competitividade.

Fechar